

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO GILBERTO SCHAFER DO 1º JUÍZO
DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE

RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5244530-84.2025.8.21.0001/RS

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
DE TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.091.988/0001-90, com sede na Rua Mario Tavares de Souza, nº 101, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre/RS, CEP 91540-150, nos autos do presente PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, vem, perante V. Exa., apresentar o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (PRJ)**, em atenção ao art. 53 da Lei 11.101/2005 e dando por cumprida a ordem do item “d.2” da decisão do Evento 48, conforme documentos agora anexados.

1. DOS DOCUMENTOS LEGAIS OBRIGATÓRIOS

O objetivo principal da Recuperação Judicial é viabilizar a superação da crise econômico financeira da Recuperanda, através da conciliação entre a manutenção da atividade empresarial e o pagamento dos credores, estabelecendo a fonte de recurso e seu cronograma de pagamento, de forma a propiciar a continuidade da empresa.

Este Plano de Recuperação Judicial representa as alternativas viáveis que a Recuperanda tem neste momento processual para o pagamento sustentável e ordenado dos seus credores, permitindo a manutenção da fonte de receitas, dos empregos, do interesse dos credores e promovendo sua manutenção e preservação, em atendimento ao disposto na Lei de Falência e Recuperação de Empresa.

Conforme o Pedido de Recuperação Judicial que teve seu processamento deferido por este Juízo, a Recuperanda vem passando por uma crise econômico-financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações assumidas. **Tempestivamente, apresenta-se o seu PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em anexo, o qual pormenoriza os meios de recuperação judicial**

da Recuperanda, acompanhado do LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICA da empresa e do LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS, o que cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei 11.101/2005.

Tem-se o objetivo de demonstrar a capacidade de recuperação econômico-financeira da Recuperanda, para viabilizar a superação da sua crise, a manutenção dos empregos, da fonte de receitas e atender os interesses dos credores, estabelecendo os modos de recuperação judicial e o cronograma de pagamento.

2. DA EXPOSIÇÃO CIRCUNSTANCIADA DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E CAUSAS DA CRISE

A TRANSEDNEI consolidou-se no mercado de logística e serviços ao longo de mais de 20 anos de atuação operacional, caracterizando-se pela diversificação de seu objeto social e pela resiliência de sua gestão. Originalmente focada no transporte rodoviário e comércio varejista, a Recuperanda logrou êxito em expandir sua frota e capilaridade, tornando-se peça relevante na economia local.

Contudo, a trajetória de solidez da empresa foi confrontada por uma sucessão de eventos fortuitos e de força maior que desequilibraram seu fluxo de caixa, o que iniciou com o falecimento prematuro de um sócio administrador e, posteriormente, um grave acidente sofrido pelo gestor Ednei Pinto da Silva em 2023, impuseram severos desafios à condução administrativa plena.

Então, sobreveio o evento crítico, com o sinistro ocorrido no final de 2024, quando a Recuperanda foi vítima de um incêndio de grandes proporções que **devastou integralmente sua sede operacional, destruindo caminhões, maquinários e infraestrutura logística**. Tal evento, devidamente documentado e amplamente divulgado, resultou na perda quase total do patrimônio físico construído ao longo de décadas.

Não obstante a severidade do sinistro, a TRANSEDNEI não encerrou suas atividades. Pelo contrário, demonstrou sua capacidade de soerguimento ao manter-se ativa e adimplente com suas obrigações contratuais mais estratégicas.

A crise de liquidez ora enfrentada não decorre de ineficiência operacional, mas, após os traumas extra operacionais sofridos, da asfixia financeira causada pelo serviço da dívida bancária. O faturamento atual, embora robusto e proveniente de fonte segura (DMAE), está sendo integralmente drenado por parcelas de financiamentos e juros bancários que passaram a desconsiderar uma nova realidade pós-sinistro da empresa.

3. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO E DA REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para o soerguimento da atividade, a Recuperanda adotará, cumulativamente, os seguintes meios, melhores e mais detalhados no Plano anexo: (i) condições especiais de prazo e de formas para a realização do pagamento das obrigações; (ii) venda parcial de ativos; (iii) captação de novos recursos; (iv) providências destinadas ao reforço do Caixa; e (v) reorganização societária.

Visando o êxito da pretensão, o Plano de Recuperação Judicial implica em novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, que serão pagos pela empresa nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira

diferente. Todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, encargos, multas e outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre as empresas e o respectivo credor.

O Plano aborda: (i) Início dos prazos para pagamento, (ii) Forma do pagamento, (iii) Data do pagamento, (iv) Antecipação de pagamentos, (v) Majoração ou inclusão de créditos, (vi) Compensação e (vii) Quitação.

4. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO E DOS EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Para a liquidação dos valores devidos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, o Plano anexo considera proposição de pagamento para os Credores com Garantia Real e Credores Quirografários.

Os efeitos decorrentes da aprovação do Plano levarão, além no disposto em lei, ao que está nele estabelecido no seu corpo, que também prevê: (i) Vinculação do Plano, (ii) Extinção de processos judiciais ou arbitrais, (iii) Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida, (iv) Credores aderentes, (v) Modificação do Plano na assembleia geral de credores, (vi) Julgamento posterior de impugnações de crédito, (vii) Divisibilidade das previsões do plano e (viii) Encerramento da recuperação judicial.

É importante referir que, com base na decisão judicial já proferida nestes autos, seguem sendo essenciais à atividade todos os veículos utilizados pela Recuperanda (13 caminhonetes Hilux), merecendo a manutenção da proteção para o soerguimento da empresa.

5. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, a Recuperanda requer a V. Exa.:

- a) O recebimento e a juntada do anexo Plano de Recuperação Judicial, com a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação e de demonstração de sua viabilidade econômica, bem como laudos econômico-financeiro e de avaliação dos bens e ativos;
- b) A publicação de edital para ciência dos credores, abrindo-se o prazo para eventuais objeções;
- c) Após o trâmite legal e a aprovação pelo quórum necessário, a Homologação Judicial do Plano, com a consequente concessão da Recuperação Judicial.

Nesses termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 19 de janeiro de 2026.

Augusto Rossoni Luvison

OAB/RS 64.106

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

GRUPO
MÉTODO
INTELIGÊNCIA EM FAVOR
DA SUA ESTRATÉGIA



ÍNDICE

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS	2
2. A EMPRESA.....	5
3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA	6
4. DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO	10
5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL	12
6. PROPOSTA DE PAGAMENTO	14
6.1. CRÉDITOS GARANTIA REAL	15
6.2. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	15
7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.....	16

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

A empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA**, nos autos do pedido de Recuperação Judicial, processo nº 5244530-84.2025.8.21.0001, em tramitação perante o 1º juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre - RS, apresenta tempestivamente Plano de Recuperação Judicial, nos termos em que se passa a expor:

Considerando que:

- (a) A **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** é uma empresa que atua no setor de transportes, principalmente com a locação de veículos com ou sem motorista e atividades correlatas, no Rio Grande do Sul.
- (b) A empresa iniciou suas atividades no ano de 2004 e, somando 21 anos de história, atuando no setor de transportes de passageiros e de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, além da locação de veículos com ou sem motoristas.

- (c) Atualmente, a empresa trabalha basicamente com a locação de veículos para a administração pública.
- (d) No entanto, a partir do ano de 2024 a situação econômico-financeira da empresa apresentou grande dificuldade, principalmente com o incêndio na sede da empresa que consumiu toda a estrutura de suporte das atividades da sociedade, o que consumiu recursos extras que reduziram a disponibilidade de capital de giro da empresa, além dos custos de aquisição dos veículos para o cumprimento do contrato junto ao DMAE.
- (e) Neste contexto, a Recuperanda buscou recursos de terceiros, essencialmente contratos de empréstimos bancários para o financiamento de sua operação, aquisição de veículos e reforço do fluxo de caixa. Soma-se ao resultado das dificuldades indicadas, o fator de elevação dos custos de manutenção dos veículos, decorrentes da política governamental de aumento da mistura de biodiesel ao diesel combustível nas refinarias.
- (f) Frente à situação de crise, a empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** apresentou pedido de Recuperação Judicial, cadastrado sob o processo nº 5244530-84.2025.8.21.0001, em 22/09/2025, tendo seu processamento deferido em 17/11/2025 pelo 1º Juízo da Vara Regional Empresarial de Porto Alegre, a fim de que seja possível a equalização das dívidas e reestruturação da atividade.

Desta forma, em total cumprimento das disposições legais e com o objetivo de equalização das dívidas e reestruturação de sua atividade, a empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** apresenta seu plano de recuperação judicial, atendendo aos requisitos previstos no artigo 53 e seguintes da Lei 11.101/05 (Lei de Recuperação de empresas e Falência), de forma que: (i) propõe, pormenorizadamente, as medidas de recuperação a serem empregadas pelas empresas para reestruturação da atividade e pagamento do passivo; (ii)

demonstra sua viabilidade econômico-financeira; (iii) apresenta proposta clara e específica das formas e prazos para pagamento dos credores sujeitos à Recuperação Judicial; (iv) acompanha em anexo laudo de viabilidade econômico-financeira da empresa e de avaliação de seus bens e ativos.

Em síntese, trata-se de Plano de Recuperação Judicial que propõe a concessão de prazo e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas e vincendas da empresa no momento de requerimento do pedido de Recuperação Judicial. Os principais objetivos deste Plano de Recuperação são, além de preservar a empresa e possibilitar sua reestruturação, assegurar os postos de trabalho e, enfim, cumprir a função social junto à comunidade, gerando e distribuindo riqueza.

Observa-se que os termos constantes neste documento, além de atenderem integralmente a forma e demais exigências legais, nos termos previstos na Lei de Falências e Recuperação de Empresas, constituem uma verdadeira e necessária ferramenta de gestão, em observância às boas práticas e técnicas de administração.

Ressalta-se que a superação da dificuldade ora enfrentada atenderá aos interesses não somente dos credores e trabalhadores, mas igualmente permitirá o pagamento dos tributos, uma vez que as projeções foram realizadas considerando premissas realistas, a fim de demonstrar a possibilidade de liquidação do passivo nos termos apresentados. Portanto, a viabilidade da empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.** não depende apenas da solução de seu endividamento atual, mas fundamentalmente de ações futuras que visem a melhoria de seu desempenho financeiro-econômico.

Ademais, cumpre referir que os estudos financeiros e econômicos, por sua vez, foram elaborados com base nas informações contábeis, no histórico de suas operações e nos documentos entregues em juízo. Nesse sentido, apresenta-se

em anexo laudo de viabilidade econômico-financeira das empresas e de avaliação de seus bens e ativos.

Assim, a empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.** submete o seu Plano de Recuperação Judicial à aprovação da Assembleia Geral de Credores, caso venha a ser convocada nos termos do art. 56 da Lei de Falências, e à subsequente homologação judicial, nos termos seguintes.

2. A EMPRESA

A empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** foi constituída em 2004, somando 21 anos de história, atuando no setor de transportes de passageiros e de cargas intermunicipal, interestadual e internacional, além da locação de veículos com ou sem motoristas.

Atualmente, a empresa trabalha basicamente com a locação de veículos para a administração pública.

A sede da empresa conta com área administrativa, refeitório e espaço para a guarda dos veículos.

SEDE: Rua Mário Tavares de Souza, n.101, bairro Lomba do Pinheiro, Porto Alegre / RS.





Imagens retiradas durante a visita realizada pela Administração Judicial na sede da Recuperanda em 26/09/2025.

Conforme é possível constatar através do breve levantamento fotográfico, trata-se de empresa que possui estrutura física, em que fica visível a necessidade de novos investimentos.

3. DA VIABILIDADE ECONÔMICA

A Recuperação Judicial, regulada pela Lei 11.101/05, tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômico-financeira do devedor, mediante a reorganização da atividade, a fim de permitir a preservação da empresa e a manutenção da fonte produtora e de sua função social.

É nesse sentido o disposto no art. 47 da Lei 11.101/05:

“A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a

manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica”.

No que diz respeito ao dispositivo citado, leciona Rachel Sztajn¹:

“A manutenção de empregos, o respeito aos interesses dos credores, a garantia da produção e circulação de bens e serviços em mercados são objeto de específica tutela na reorganização, desde que sejam respeitados os fundamentos econômicos da organização das empresas, de sua participação nos mercados, no criar e distribuir bem-estar, gerar riquezas. Lógico o esforço da nova disciplina visando a mantê-la em funcionamento quando se demonstre a viabilidade da continuação das operações. Nítido o abandono da visão informadora da legislação revogada que dava prioridade, por entendê-lo mais adequado, retirar do meio (do mercado) o comerciante inábil ou inepto que pudesse aumentar o risco inerente à atividade comercial. Tanto é que, indeferido, por qualquer motivo, o pedido de concordata preventiva, a decretação da falência era compulsória. Agora, antes de determinar a quebra analisam-se as probabilidades de sobrevida do negócio, sob mesma ou outra administração, com o que se altera o foco da tutela que anteriormente era o mercado de crédito e a confiança, para, mantida esta, tutelar o devedor de boa-fé.

Ideologicamente o texto legal se afirma, em País que tem na economia de mercado um dos pilares da ordem econômica, segundo previsão da disposição do art. 170 da Constituição da República, em que a livre iniciativa com valorização do trabalho e da dignidade da pessoa humana é ressaltada.

¹ SZTAJN. Rachel. In: SOUZA JUNIOR, Francisco Satiro de; PITOMBO, Antônio Sérgio A. de Moraes (coord.). **Comentários a Lei de Recuperação de Empresas e Falência**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2007. p. 222-223.

A função social de empresa presente na redação do artigo, indica, ainda, visão atual referentemente à organização empresarial, cuja existência está estribada na atuação responsável no domínio econômico, não para cumprir as obrigações típicas do Estado nem substituí-lo, mas sim no sentido de que, socialmente, sua existência deve ser balizada pela criação de postos de trabalho, respeito ao meio-ambiente e à coletividade e, nesse sentido é que se busca preservá-la”.

Sobre o tema, para João Pedro Scalzilli, Luis Felipe Spinelli e Rodrigo Tellechea:

“O princípio basilar da LREF é o da preservação da empresa especialmente diante dos interesses que em torno dela gravitam. A busca pelo atingimento deste objetivo deve perpassar toda a interpretação dos seus dispositivos legais.

A empresa é a célula essencial da economia de mercado e cumpre relevante função social, na medida em que, ao explorar a atividade prevista em seu objeto e ao perseguir o seu objetivo – o lucro -, promove interações econômicas (produção ou circulação de bens ou serviços) com outros agentes do mercado, consumindo, vendendo, gerando empregos, pagando tributos, movimentando a economia, desenvolvendo a comunidade em que está inserida, enfim, criando riqueza e ajudando no desenvolvimento do País, não porque esse seja o seu objetivo final – de fato, não o é, mas simplesmente em razão de um efeito colateral benéfico (que os economistas chamam de “externalidade positiva”) do exercício da sua atividade.”²

É neste mesmo sentido o posicionamento já estabelecido pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme se verifica no voto Ministro Luis Felipe Salomão, proferido no RESP nº 1.359.311 – SP, nos termos do trecho que segue transscrito:

² SCALZILLI, João Pedro; SPINELLI, Luis Felipe; TELLECHEA, Rodrigo. **Recuperação de Empresas e Falência**. 3. ed. São Paulo: Almedina, 2018, p. 223.

“Cumpre ressaltar, para logo, que a Lei n. 11.101/2005, no tocante à recuperação de empresas, inspirou-se em ditames maiores de ordem constitucional, como o princípio da função social da propriedade (art. 170, inciso II, da CF/1988) e a diretriz segundo a qual o Estado, como agente regulador e normativo, exerce incentivo da atividade econômica, na forma da lei (art. 174, caput, CF/1988).

*Daí por que o foco da atual legislação se distanciou sobremaneira daquele contido na lei superada. Se antes a concordata tinha como propósito "salvar o comerciante desafortunado e honesto, que se acha[asse] em desordem transitória", agora, a teleologia da norma aponta para a empresa, instituto esse compreendido em seu significado técnico, como exercício de atividade empresarial (NEGRÃO, Ricardo. *Manual de direito comercial e de empresa*. Vol. 3. 4 ed. São Paulo: Saraiva, p. 124-125).*

A consequência lógica desse giro foi a adoção expressa do princípio da preservação da empresa - e não do comerciante, como antes - como forma indireta de manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, em absoluta harmonia com o que dispõem os arts. 170, inciso II, e 174, caput, da Constituição Federal. [...]

Por esse viés teleológico, a recuperação judicial, por tentar promover o equilíbrio entre os interesses dos credores e a manutenção da empresa, com todos os seus benfazejos consectários, também se diferencia da falência. [...]

Com efeito, esse custo à coletividade de credores, decorrente da paralização de suas pretensões de solvência imediata do crédito, deve ser sopesado com o benefício social e mercadológico da recuperação. [...] (grifou-se).

Outrossim, a atividade empresária interessa não apenas ao empresário, mas também a toda a coletividade, seus credores e trabalhadores, além da geração de tributos. Portanto, a recuperação judicial é o instrumento hábil para corrigir os rumos da empresa em crise.

Neste panorama, cumpre ressaltar a importância da função social desenvolvida pela empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.**, seja através da geração de empregos ou da arrecadação de impostos para o Município de Porto Alegre.

Do ponto de vista da arrecadação fiscal, importante pontuar que a devedora recolhe mensalmente todos os tributos vinculados à sua atividade, ressaltando a relevância da atividade desenvolvida.

Nos termos que foram detalhadamente apresentados no laudo de viabilidade econômica que segue em anexo, existe efetiva expectativa de crescimento do faturamento da empresa e real condição de pagamento dos credores. Portanto, demonstrada a viabilidade econômica da empresa, justificando-se a necessidade de utilização da Recuperação Judicial.

4. DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO

Objetivando a apresentação de uma perspectiva geral das medidas de recuperação, a empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.** informa que serão utilizados, dentre outros, os seguintes meios: (i) condições especiais de prazo e de formas para a realização do pagamento das obrigações; (ii) venda parcial de ativos; (iii) captação de novos recursos; (iv) providências destinadas ao reforço do Caixa; e (v) reorganização societária. Nesse sentido:

4.1. Condições especiais de prazo e formas de pagamento: O plano prevê período de carência, parcelamento das dívidas por período necessário,

além da substituição de taxa de juros vigente para os créditos previstos nas diferentes classes do Plano.

4.2. Venda parcial de ativos: As empresas recuperandas poderão alienar ativos operacionais e não operacionais a fim alavancar a atividade empresarial, viabilizando a destinação de recursos ao pagamento dos credores e/ou recomposição/reforço do capital de giro. Ainda, ao exclusivo critério da recuperanda e de acordo com as oportunidades de mercado, poderão ser alienadas/arrendadas unidades produtivas isoladas e/ou ativos estratégicos da recuperanda especialmente projetados para atender aos objetivos da recuperação judicial, de forma ampla ou restrita, sem sucessão dos adquirentes nas obrigações da alienante, nas modalidades previstas na LREF (leilão, propostas fechadas ou lances orais). O produto da alienação acima descrita poderá ser destinado ao financiamento da necessidade de capital de giro, novos investimentos e destinações afins e empregados em “leilão reverso” (“maior desconto”), isto é, para a quitação de dívidas já parceladas e com deságio, mediante antecipação de valores e obtenção de novos descontos, na forma proposta pela recuperanda no momento da operação. A realização de leilão reverso atenderá ao juízo de oportunidade, conveniência e disponibilidade por parte da recuperanda.

4.3. Captação de novos recursos: As empresas recuperandas pretendem obter novos recursos junto a credores fomentadores para fazer frente às obrigações assumidas no Plano e/ou recomposição/reforço do capital de giro. Ainda, destaca-se a hipótese de novos financiamentos, em observância as disposições previstas no Art. 69-A. e seguintes da Lei 11.101/05.

4.4. Providências destinadas ao reforço do Caixa: As recuperandas estão implantando uma série de medidas destinadas a reforçar o Caixa da empresa, a fim de fazer frente às obrigações assumidas no Plano. Nesse

sentido, cortes de custo, racionalização e melhoria de processos e uma política de não distribuição de dividendos aos sócios até o final do prazo legalmente previsto para o acompanhamento judicial da recuperação já foram tomadas.

4.5. Reorganização societária: As operações de reorganização societária envolvendo as empresas são regidas por esta cláusula. Até que ocorra a Quitação, a empresa recuperanda está autorizada a realizar operações de reorganizações societárias, inclusive fusões, incorporações, cisões, transformações e dissoluções. Os credores sujeitos ao Plano não podem se opor a nenhuma operação societária.

4.6. Reorganização Administrativa: As recuperandas podem tomar medidas para readequar e melhorar suas práticas operacionais, inclusive com o incremento de controles internos e ferramentas gerenciais que auxiliam na medição de resultados, buscando a redução de custos e otimização de seus processos.

4.7. Transparência e profissionalização: A administração profissional da sociedade sempre buscará atingir o cumprimento integral do Plano, prezando pela gestão pautada nas boas práticas de governança.

5. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS SUJEITOS À RECUPERAÇÃO JUDICIAL

O Plano de Recuperação Judicial implica em novação de todos os créditos sujeitos à Recuperação Judicial, que serão pagos pela empresa nos prazos e formas estabelecidos neste Plano, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente.

Assim, com a referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originalmente contratados ou na forma como for acordado entre as empresas e o respectivo credor.

5.1. Início dos prazos para pagamento: Os prazos previstos para pagamento dos créditos sujeitos à Recuperação Judicial, bem como eventuais períodos de carência, somente devem ter início a partir da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial.

5.2. Forma do pagamento: Os créditos serão quitados mediante TED (Transferência Eletrônica de Documentos), DOC (Documento de Ordem de Crédito) ou PIX, sendo responsabilidade exclusiva do credor informar os dados bancários às recuperandas em até 15 dias contados da homologação do Plano. A comunicação deverá ser encaminhada com cópia ao administrador judicial. A ausência de pagamento em virtude da não apresentação dos dados bancários pelo credor não acarretará descumprimento do presente plano de recuperação judicial.

5.3. Data do pagamento: Os pagamentos deverão ser realizados nas datas dos seus respectivos vencimentos. Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja considerado um dia útil, o referido pagamento ou obrigação deverá ser realizado ou satisfeita, conforme o caso, no dia útil seguinte.

5.4. Antecipação de pagamentos: As empresas recuperandas poderão antecipar o pagamento de quaisquer credores sujeitos ao plano, desde que tais antecipações de pagamento não prejudiquem o pagamento

regular dos demais créditos. As antecipações poderão ser feitas mediante descontos concedidos livre e espontaneamente pelos credores que desejarem receber antecipadamente.

5.5. Majoração ou inclusão de créditos: Na hipótese de majoração de qualquer crédito, ou inclusão de novo crédito, em decorrência de eventual decisão judicial definitiva, o respectivo valor adicional será acrescido de forma proporcional nas parcelas remanescentes. Caso todas as parcelas dos créditos já tenham sido pagas, o valor será integralmente pago no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias a contar do trânsito em julgado da decisão judicial respectiva.

5.6. Compensação: A recuperanda poderá compensar os créditos sujeitos ao Plano com créditos detidos frente aos respectivos credores sujeitos ao Plano, sobretudo aqueles declarados judicialmente, inclusive valores retidos/debitados indevidamente da conta da empresa, multas processualmente impostas, ficando eventual saldo sujeito às disposições do presente Plano.

5.7. Quitação. Os pagamentos e distribuições realizadas na forma estabelecida neste Plano acarretarão a quitação. Com a ocorrência da quitação, os credores sujeitos ao Plano serão considerados como tendo quitado, liberado e renunciado todos e quaisquer créditos sujeitos ao Plano, e não mais poderão reclamá-los, contra a recuperanda, seus diretores, conselheiros, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários.

6. PROPOSTA DE PAGAMENTO

Para a liquidação dos valores devidos aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, a empresa **TRANSEDNEI TRASPORTES LTDA.** propõe as seguintes

condições para cada classe de credores, nos termos que seguem listados abaixo. Registra-se que as recuperandas não possuem credores enquadrados nas Classes I – Trabalhistas e IV – ME/EPP.

6.1. CRÉDITOS GARANTIA REAL

Os credores garantia real, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LRF, serão pagos após o período de carência de 24 meses, sem deságio inicial, em 15 (quinze) parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice TR acrescida de juros de 1% ao ano.

A pontual adimplência do plano gerará, na 15^a parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 85% do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

6.2. CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LRF, serão pagos após o período de carência de 24 meses, sem deságio inicial, em 15 (quinze) parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice TR acrescida de juros de 1% ao ano.

A pontual adimplência do plano gerará, na 15^a parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 85% do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

Amortização é um processo de extinção de uma dívida através de pagamentos periódicos, que são realizados em função de um planejamento, de modo que cada

prestação corresponde a soma do reembolso do capital ou do pagamento dos juros do saldo devedor, podendo ser o reembolso de ambos, sendo que os juros são sempre calculados sobre o saldo devedor, as taxas utilizadas se encontram na descrição do Plano conforme cada tipo de passivo.

Utilizamos como critério, a amortização do saldo devedor no período estipulado conforme o plano, sendo atualizados o saldo devedor ao final de cada ano, com juros compostos após amortização das parcelas.

7. EFEITOS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Em decorrência do Plano de Recuperação apresentado pela empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.**, verificam-se os seguintes efeitos:

7.1. Vinculação do Plano: As disposições previstas neste Plano de Recuperação vinculam a empresa recuperanda e os credores sujeitos à Recuperação Judicial, bem como os seus respectivos cessionários e sucessores, a partir da homologação judicial do Plano.

7.2. Extinção de processos judiciais ou arbitrais: Os credores sujeitos à Recuperação Judicial não mais poderão, a partir da homologação judicial do Plano: (i) ajuizar ou prosseguir qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer crédito sujeito ao Plano contra as recuperandas; (ii) executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral contra as recuperandas, relacionada a qualquer crédito sujeito ao Plano; (iii) penhorar quaisquer bens da empresa para satisfazer seus créditos sujeitos ao Plano; (iv) criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos das recuperandas para assegurar o pagamento de seus créditos sujeitos ao Plano; (v) reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido às recuperandas com seus créditos sujeitos ao Plano; e (vi) buscar a satisfação de seus créditos sujeitos à Recuperação

Judicial por quaisquer outros meios. Todas as execuções judiciais em curso contra às recuperandas, relativas aos créditos sujeitos ao Plano serão extintas, e as penhoras e constrições existentes serão liberadas.

7.3. Continuidade de ações envolvendo quantia ilíquida: Os processos de conhecimento ajuizados por credores sujeitos ao plano que tiverem por objeto a condenação em quantia ilíquida, ou a liquidação de condenação já proferida, poderão prosseguir em seus respectivos juízos, até que haja a fixação do valor do crédito sujeito ao Plano, ocasião em que o credor sujeito à Recuperação Judicial deverá providenciar a habilitação da referida quantia na Lista de Credores, para recebimento nos termos do Plano. Em hipótese alguma haverá pagamento de credores sujeitos ao Plano de forma diversa da estabelecida no Plano. Todo crédito que tiver por fato gerador obrigação ocorrida anteriormente ao pedido de recuperação judicial se sujeita à recuperação e aos termos do Plano, ainda que a respectiva liquidação ou reconhecimento judicial tenha ocorrido após o ajuizamento da recuperação judicial.

7.4. Credores aderentes: O presente plano contempla o pagamento dos créditos sujeitos aos efeitos da recuperação (LREF, art. 49), ainda que possam existir créditos pendentes de liquidação. Os credores que não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, assim considerados os detentores de créditos extraconcursais (LREF, arts. 67 e 84) e aqueles arrolados no art. 49, §§ 3º e 4º da LREF, poderão ao presente plano expressamente aderir (“Credores Aderentes”), obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial. Os credores desta categoria deverão aderir formalmente ao plano em até 20 dias antes da Assembleia Geral de Credores.

7.5. Modificação do Plano na assembleia geral de credores: Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos pela empresa

recuperanda a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, vinculando a empresa e todos os credores sujeitos ao Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aprovados pela recuperanda e sejam submetidos à votação na Assembleia Geral de Credores, e que seja atingido o quórum requerido pelo art. 45 e 58, caput ou § 1º, da LREF.

7.6. Julgamento posterior de impugnações de crédito: Os credores sujeitos ao Plano que tiverem seus créditos sujeitos ao Plano alterados por meio de decisão judicial proferida em impugnação de crédito em data posterior ao início dos pagamentos não terão o direito de receber o valor proporcional ao acréscimo decorrente de rateios já realizados. Fica assegurado seu direito de participação em rateios posteriores, pelo valor fixado na decisão judicial então vigente ou pelo valor proporcional, se a habilitação de crédito tiver sido retardatária.

7.7. Divisibilidade das previsões do plano: Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerado inválido, nulo ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, o restante dos termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, desde que as premissas que o embasaram sejam mantidas.

7.8. Reestruturação de Créditos: Da Novação e da Extensão Aos Coobrigados: Nos termos do art. 59 da Lei 11.101/2005, a aprovação do plano implica na novação dos créditos anteriores ao pedido, ainda que os contratos que deram origem aos créditos disponham de maneira diferente. Frente a isso, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, multas, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixam de ser aplicáveis. Os créditos não sujeitos ao Plano serão pagos na forma como originariamente contratados ou na forma como for acordado entre a Recuperanda e o respectivo credor, com eventual repactuação que possa

decorrer de negociação entre os interessados. Com a novação, propõe-se a **CLÁUSULA DE LIBERAÇÃO DE GARANTIAS**. Com a aprovação deste plano pela Assembleia Geral de Credores, os credores concordam com a suspensão e eventual extinção das ações judiciais de cobrança e execuções movidas em face dos sócios garantidores/avalistas, operando-se a liberação das garantias pessoais prestadas, uma vez que a viabilidade do plano depende da integral dedicação e higidez financeira pessoal dos sócios para gerir a retomada da empresa.

7.9. Encerramento da recuperação judicial: A Recuperação Judicial será encerrada a qualquer tempo após a homologação judicial do Plano, a requerimento da empresa recuperanda, desde que todas as obrigações do Plano que se vencerem até 02 (dois) anos após a homologação do Plano sejam cumpridas.

O presente Plano de Recuperação Judicial atende integralmente os requisitos legais, assim como está em total conformidade com os princípios da Lei 11.101/2005, na medida em que apresenta os meios e medidas necessárias à recuperação financeira, econômica e comercial da empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA.**, cuja viabilidade é atestada por intermédio também dos documentos que seguem em anexo.

Porto Alegre, 19 de janeiro de 2026.

FABRICIO
MATOS DE
MATOS:963613
52072

Assinado de forma
digital por FABRICIO
MATOS DE
MATOS:96361352072
Dados: 2026.01.19
16:31:17 -03'00'

Fabricio Matos de Matos
Contador
CRC/RS 70630
CNAI - 4126

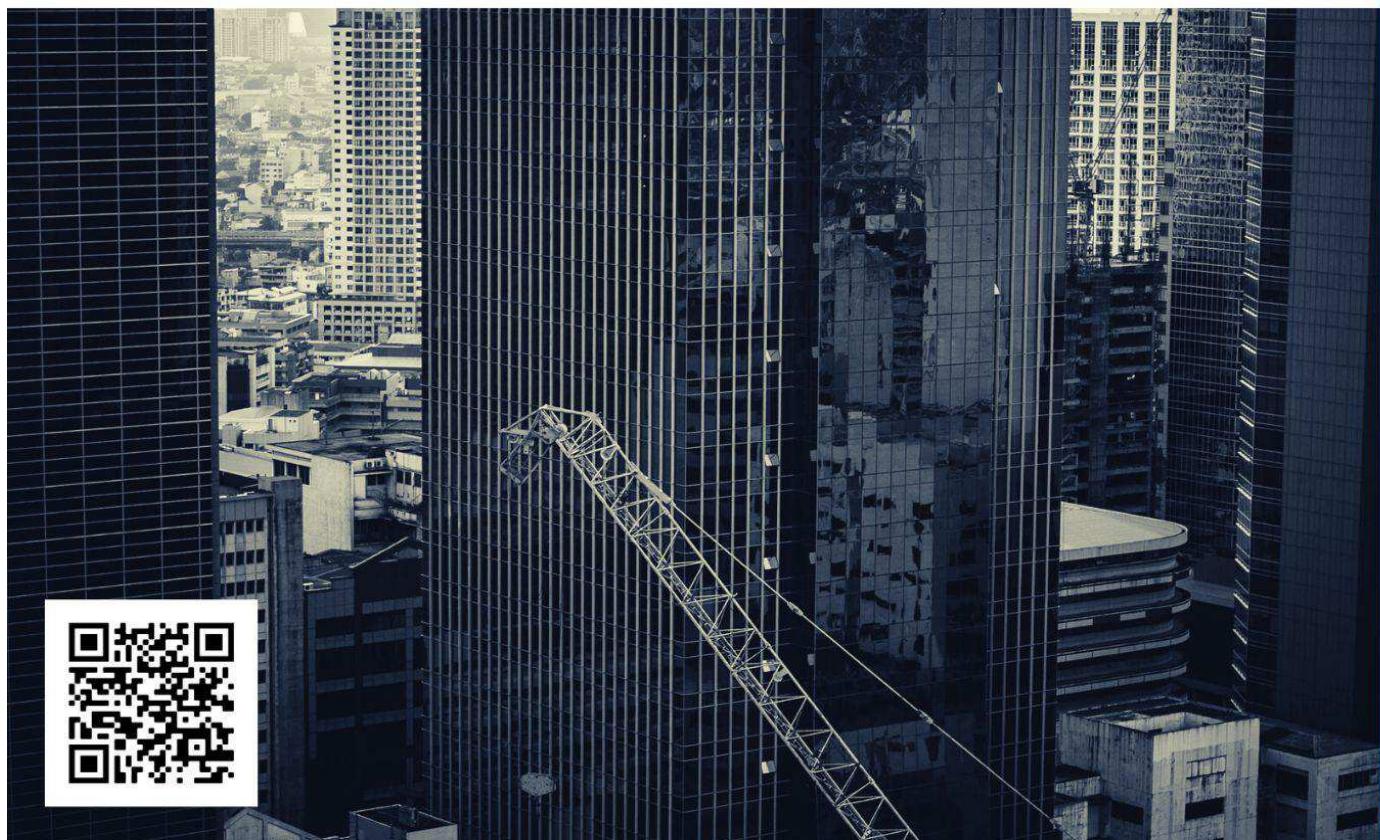
Documento assinado digitalmente
govbr EDNEI PINTO DA SILVA
Data: 19/01/2026 16:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednei Pinto Da Silva
Transednei Transportes Ltda.
(Sócio Administrador)
CPF 580.788.430-20

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**LAUDO DE VIABILIDADE ECONÔMICO
FINANCEIRA E DE AVALIAÇÃO DOS
BENS E ATIVOS**

GRUPO
MÉTODO
INTELIGÊNCIA EM FAVOR
DA SUA ESTRATÉGIA



SUMÁRIO

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO	7
2. INFORMAÇÕES DA EMPRESA ESPECIALIZADA	8
2.1. EQUIPE RESPONSÁVEL	8
3. PANORAMA ECONÔMICO	8
3.1. FATORES MACROECONÔMICOS E EXPECTATIVA DO SETOR	8
4. ANÁLISE DA EMPRESA	9
4.1. BREVE HISTÓRICO	9
4.2. COMPOSIÇÃO E PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO SUJEITO	10
4.2.1. DESCRIÇÃO PASSIVO TOTAL SUJEITO A RECUPERAÇÃO	10
4.2.2. FORMAS DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO	12
4.2.3. AMORTIZAÇÃO DOS CRÉDITOS GARANTIA REAL	12
4.2.4. AMORTIZAÇÃO DOS CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS	12
4.3. PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES	13
5. PREMISSAS ESTABELECIDAS	14
5.1. PERÍODO DE ELABORAÇÃO	14
5.2. PROJEÇÃO DE FATURAMENTO	14
5.3. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS	14
5.4. CUSTOS E DESPESAS FIXAS	15
5.5. NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO	15
5.6. INVESTIMENTO EM ATIVOS FIXOS	15
6. PROJEÇÕES ORÇAMENTARIAS	15
6.1. DEMONSTRATIVO RESULTADO PROJETADO	16
6.2. FLUXO DE CAIXA PROJETADO	16
7. CONCLUSÃO	17

MÉTODO UTILIZADO

O presente Laudo, elaborado por Arruda & Matos Auditores Associados, parte integrante do GRUPO METODO, foi baseado em projeções econômicas e financeiras.

As projeções são demonstradas através dos seguintes relatórios desenvolvidos:

- Demonstração de Resultado Projetadas;
- Fluxo de Caixa Projetado para o período.

Segundo o IBRACON (NPC 27): *"as demonstrações contábeis são uma representação monetária estruturada da posição patrimonial e financeira em determinada data e das transações realizadas por uma entidade no período findo nessa data. O objetivo das demonstrações contábeis de uso geral é fornecer informações sobre a posição patrimonial e financeira, o resultado e o fluxo financeiro de uma entidade, que são úteis para uma ampla variedade de usuários na tomada de decisões. As demonstrações contábeis também mostram os resultados do gerenciamento, pela Administração, dos recursos que lhe são confiados".*

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO (DRE)

O artigo 187 da Lei 6.404/1976 (Lei das Sociedades por Ações), instituiu a Demonstração do Resultado do Exercício - DRE. No atual Código Civil Brasileiro, a DRE corresponde ao "resultado econômico", cujo levantamento é obrigatório conforme seu artigo 1.179.

A DRE tem como objetivo principal apresentar de forma vertical resumida o resultado apurado em relação ao conjunto de operações realizadas num determinado período, normalmente, de doze meses. Assim, e acordo com a legislação mencionada, as empresas deverão na Demonstração do Resultado do Exercício discriminar:

- a receita bruta das vendas e serviços, as deduções das vendas, os abatimentos e os impostos;
- a receita líquida das vendas e serviços, o custo das mercadorias e serviços vendidos e o lucro bruto;
- as despesas com as vendas, as despesas financeiras, deduzidas das receitas, as despesas gerais e administrativas, e outras despesas operacionais;
- o lucro ou prejuízo operacional, as outras receitas e as outras despesas;
- o resultado do exercício antes do Imposto sobre a Renda e a provisão para o imposto;
- as participações de debêntures, empregados, administradores e partes beneficiárias, mesmo na forma de instrumentos financeiros, e de instituições ou fundos de assistência ou previdência de empregados, que não se caracterizem como despesa;
- o lucro ou prejuízo líquido do exercício e o seu montante por ação do capital social.

Na determinação da apuração do resultado do exercício serão computados em obediência ao princípio da competência:

- a) as receitas e os rendimentos ganhos no período, independentemente de sua realização em moeda; e
- b) os custos, despesas, encargos e perdas, pagos ou incorridos, correspondentes a essas receitas e rendimentos.

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA (DFC)

Esta demonstração indica quais foram as saídas e entradas de dinheiro no caixa durante o período e o resultado desse fluxo, a DFC é uma demonstração dinâmica e deve ser incluída no balanço patrimonial. Basicamente, o demonstrativo de fluxo de caixa deve ser segmentado em três grandes áreas:

- I - Atividades Operacionais;
- II - Atividades de Investimento;
- III - Atividades de Financiamento.

As Atividades Operacionais são explicadas pelas receitas e gastos decorrentes da industrialização, comercialização ou prestação de serviços da empresa. Estas atividades têm ligação com o capital circulante líquido da empresa.

As Atividades de Investimento são os gastos efetuados no realizável a longo prazo, em investimentos, no imobilizado ou no intangível, bem como as entradas por venda dos ativos registrados nos referidos subgrupos de contas.

As Atividades de Financiamento são os recursos obtidos do Passivo Não Circulante e do Patrimônio Líquido. Devem ser incluídos aqui os empréstimos e financiamentos de curto prazo. As saídas correspondem à amortização destas dívidas e os valores pagos aos acionistas a título de dividendos, distribuição de lucros.

BALANÇO PATRIMONIAL

Esta demonstração contábil destinada a evidenciar, qualitativa e quantitativamente, numa determinada data, a posição patrimonial e financeira da Entidade. No balanço patrimonial, as contas deverão ser classificadas segundo os elementos do patrimônio que registrem e agrupadas de modo a facilitar o conhecimento e a análise da situação financeira da empresa.

O Balanço Patrimonial é constituído pelo:

- **Ativo** comprehende os bens, os direitos e as demais aplicações de recursos controlados pela entidade, capazes de gerar benefícios econômicos futuros, originados de eventos ocorridos.
- **Passivo** comprehende as origens de recursos representados pelas obrigações para com terceiros, resultantes de eventos ocorridos que exigirão ativos para a sua liquidação.
- **Patrimônio Líquido** comprehende os recursos próprios da Entidade, e seu valor é a diferença positiva entre o valor do Ativo e o valor do Passivo.

DEMONSTRATIVO GRÁFICO DO BALANÇO:

ATIVO	PASSIVO
CIRCULANTE	CIRCULANTE
NÃO CIRCULANTE	NÃO CIRCULANTE
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	PATRIMÔNIO LÍQUIDO
INVESTIMENTOS	
IMOBILIZADO	
NTANGÍVEL	

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS E ABRANGÊNCIA DO TRABALHO

A Arruda e Matos Auditores Associados foi contratada pela empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** para auxiliar no seu processo de Recuperação Judicial e elaboração do Laudo de Viabilidade Econômico e Financeiro. Assim, será emitido um parecer técnico contendo projeções de resultado e caixa, comentários e análise relacionados aos resultados obtidos e avaliação da real capacidade de pagamento proposta segundo o Plano de recuperação Judicial.

Este documento tem por objetivo suportar os estudos para emissão do respectivo laudo de viabilidade econômico-financeiro, e é parte integrante do pedido de recuperação judicial da empresa analisada.

Para atingir o objetivo deste estudo, foram aplicados procedimentos, baseados em dados históricos, fatos econômicos e de mercado. Os valores aqui apresentados são resultantes da análise de dados financeiros, além de projeções de eventos futuros, merecendo as seguintes considerações:

- Todas as considerações apresentadas são opiniões dos profissionais da Arruda & Matos Auditores Associados S/S foram baseadas em dados técnicos fornecidos pelos executivos da empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA**.
- Nenhum dos consultores, sócios ou profissionais da Arruda & Matos tem qualquer interesse financeiro na empresa **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA**. objeto de análise deste laudo, caracterizando assim a independência do estudo.
- Ressaltamos que não realizamos verificação independente de quaisquer ativos e passivos da empresa objeto deste laudo, consideramos como

corretas e verdadeiras todas as informações recebidas da administração da empresa.

2. INFORMAÇÕES DA EMPRESA ESPECIALIZADA

A Arruda & Matos Auditores Associados é uma empresa de Auditoria e Consultoria, atuando no segmento empresarial há mais de 14 anos, é parte integrante do GRUPO METODO, cuja primeira empresa atuante na área contábil, foi fundada há mais de 40 anos.

2.1. EQUIPE RESPONSÁVEL

O projeto foi conduzido por profissionais especializados em consultoria econômica e financeira com total expertise e experiência neste tipo de análise.

A responsabilidade técnica da empresa cabe ao sócio **FABRICIO MATOS DE MATOS**, contador formado pela PUCRS, Pós-Graduado em Controladoria da Gestão na UFRGS, especializado em finanças empresariais registrado no Conselho regional de contabilidade do Rio Grande do Sul sob o nº 70.630 e no Cadastro Nacional de Auditores Independentes sob o nº 41.26.

3. PANORAMA ECONÔMICO

3.1 FATORES MACROECONÔMICOS E EXPECTATIVA ECONÔMICA DO SETOR

O setor de transportes de cargas e passageiros no Brasil é um dos pilares da economia nacional, responsável por conectar regiões e viabilizar a circulação de bens e pessoas em um país de dimensões continentais. O transporte rodoviário responde por grande parte da movimentação de mercadorias, sustentando

atividades produtivas e logísticas em variados modais internos. O transporte de passageiros também atende a milhões de brasileiros diariamente, embora enfrente desafios prolongados de demanda, financiamento e infraestrutura que afetam a oferta e a qualidade dos serviços. O setor de locação de veículos e terceirização de frotas, desempenha papel importante ao atender tanto o mercado de turismo quanto empresas e indivíduos com significativo aumento no setor de serviços.

Nos últimos anos, esses segmentos enfrentaram dificuldades significativas: a volatilidade nos preços dos combustíveis e o alto custo operacional pressionam margens e tarifas; a infraestrutura deficiente de rodovias e a complexidade regulatória elevam despesas e atrasos logísticos; a escassez de motoristas qualificados e a dificuldade de renovação de frotas envelhecidas agravam a eficiência operacional no transporte de cargas; e o transporte de passageiros segue marcado por perda de demanda e desafios de financiamento, especialmente pós-pandemia. No mercado de locação de veículos e terceirização de frotas, além dos custos operacionais elevados, há aumento da carga tributária e regulatória.

4. ANÁLISE DA EMPRESA

4.1 BREVE HISTÓRICO

A **TRANSEDNEI TRANSPORTES LTDA** é uma empresa que atua no setor de transportes, principalmente com a locação de veículos com ou sem motorista e atividades correlatas, no Rio Grande do Sul.

A empresa iniciou suas atividades no ano de 2004 e, somando **21 anos** de história, atuando no setor de transportes de passageiros e de cargas

intermunicipal, interestadual e internacional, além da locação de veículos com ou sem motoristas.

Atualmente, a empresa trabalha basicamente com a locação de veículos para a administração pública.

4.2 COMPOSIÇÃO E PROPOSTA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO SUJEITO

4.2.1. DESCRIÇÃO DO PASSIVO TOTAL SUJEITO A RECUPERAÇÃO

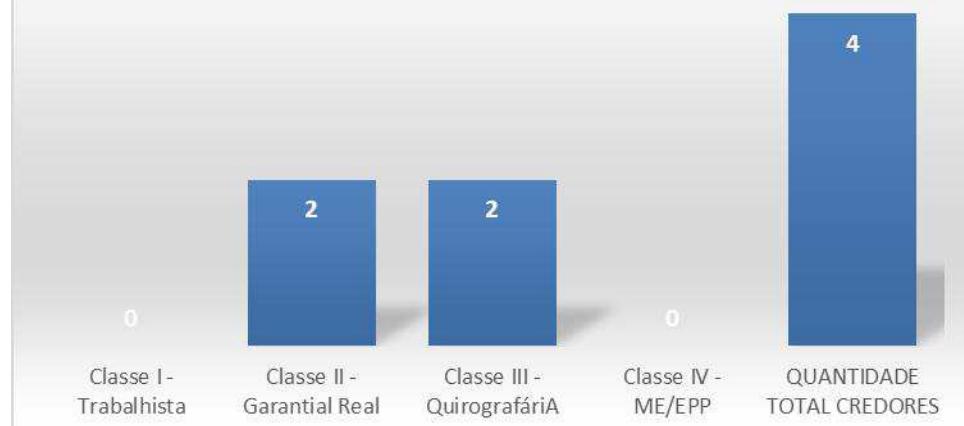
O Passivo Sujeito a recuperação judicial está baseado na relação de credores anexada na petição inicial, fica dividido nas seguintes classes:

- a) Classe II - Créditos Garantia Real: Créditos decorrentes da operação com garantia real.
- b) Classe III - Créditos Quirografários: Créditos decorrentes da operação sem garantia real.

Por número de Credores, o passivo sujeito a recuperação judicial divide-se da seguinte forma:

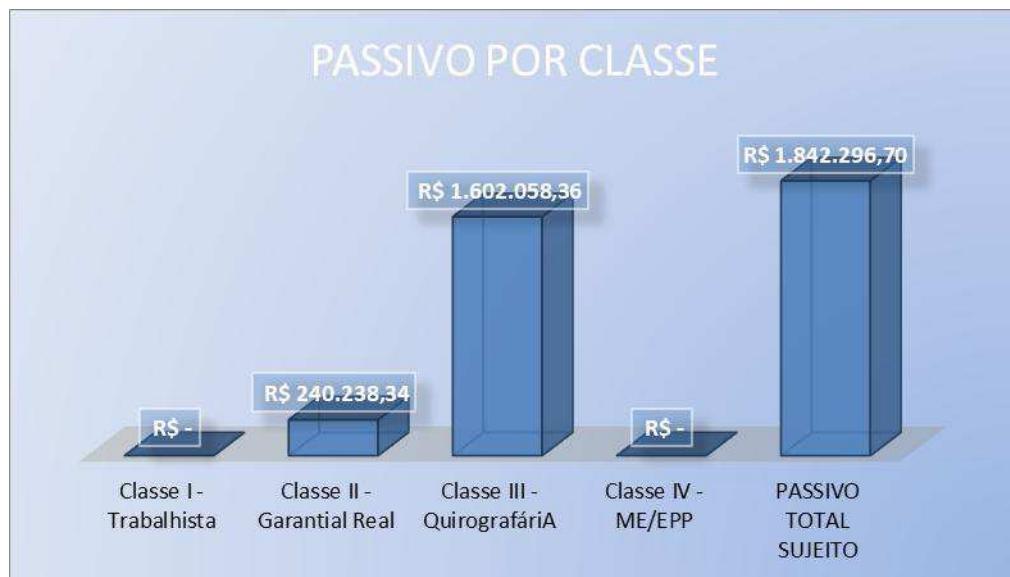
CLASSE	Quantidade Credores
Classe I - Trabalhista	0
Classe II - Garantia Real	2
Classe III - Quirografária	2
Classe IV - ME/EPP	0
QUANTIDADE TOTAL CREDITORES	4

Quantidade Credores



Em Valores Nominais o passivo sujeito à recuperação Judicial divide-se da seguinte forma:

CLASSE	VALOR	% Sobre Total
Classe I - Trabalhista	R\$ -	0,00%
Classe II - Garantia Real	R\$ 240.238,34	13,04%
Classe III - Quirografária	R\$ 1.602.058,36	86,96%
Classe IV - ME/EPP	R\$ -	0,00%
PASSIVO TOTAL SUJEITO	R\$ 1.842.296,70	100,00%



4.2.2 FORMA DE AMORTIZAÇÃO DO PASSIVO

Amortização é um processo de extinção de uma dívida através de pagamentos periódicos, que são realizados em função de um planejamento, de modo que cada prestação corresponde a soma do reembolso do capital ou do pagamento dos juros do saldo devedor, podendo ser o reembolso de ambos, sendo que os juros são sempre calculados sobre o saldo devedor, as taxas utilizadas se encontram na descrição do Plano conforme cada tipo de passivo.

Utilizamos como critério a amortização do saldo devedor no período estipulado conforme o plano, sendo atualizados o saldo devedor ao final de cada ano, com juros compostos após amortização das parcelas.

4.2.2.1. AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS GARANTIA REAL

Os credores garantia real, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LRF, serão pagos após o período de carência de 24 meses, sem deságio inicial, em 15 (quinze) parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice TR acrescida de juros de 1% ao ano.

4.2.2.2. AMORTIZAÇÃO DE CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Os credores quirografários, que se enquadrem na classe prevista no inciso III do artigo. 41 da LRF, serão pagos após o período de carência de 24 meses, sem deságio inicial, em 15 (quinze) parcelas anuais, cuja amortização será anual em 1% da dívida habilitada com correção pelo índice TR acrescida de juros de 1% ao ano.

A pontual adimplência do plano gerará, na 15^a parcela, bônus de adimplência total do saldo devedor, equivalente a aproximadamente 85% do crédito sujeito à Recuperação Judicial.

4.3 PROJEÇÃO DE PAGAMENTO DOS CREDORES

Este demonstrativo apresenta, com base nas expectativas de resultados futuros da empresa e considerando as premissas descritas neste documento, a viabilidade de pagamento dos credores.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
(=) Saldo credores Garantia Real	240.238,34	245.043,11	249.943,97	249.843,99	249.744,05	249.644,16	249.544,30
(=) Saldo credores Quirografários	1.602.058,36	1.619.310,93	1.636.749,29	1.621.287,93	1.605.972,63	1.590.802,00	1.575.774,68
(=) Saldos Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Saldo Inicial Total Dívida	1.842.296,70	1.864.354,03	1.886.693,25	1.871.131,92	1.855.716,68	1.840.446,16	1.825.318,98
(-) pagamento credores Garantia Real	-	-	4.998,88	4.996,88	4.994,88	4.992,88	4.990,89
(-) pagamento credores Quirografários	-	-	32.734,99	32.425,76	32.119,45	31.816,04	31.515,49
(-) Pagamento Impostos	-	-	-	-	-	-	-
(-) Bônus por adimplência	-	-	-	-	-	-	-
Total Pagamentos	-	-	37.733,87	37.422,64	37.114,33	36.808,92	36.506,38
(+) Atualização credores Garantia Real	4.804,77	4.900,86	4.898,90	4.896,94	4.894,98	4.893,03	4.891,07
(+) Atualização credores Quirografários	17.252,57	17.438,36	17.273,63	17.110,46	16.948,82	16.788,72	16.630,13
(-) Atualização Impostos	-	-	-	-	-	-	-
Total Atualizações	22.057,33	22.339,22	22.172,53	22.007,40	21.843,81	21.681,75	21.521,20
Saldo Final Total Dívida	1.864.354,03	1.886.693,25	1.871.131,92	1.855.716,68	1.840.446,16	1.825.318,98	1.810.333,79

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
249.444,48	249.344,70	249.244,97	249.145,27	249.045,61	248.945,99	248.846,41	248.746,87	248.647,38	248.547,92
1.560.889,31	1.546.144,56	1.531.539,09	1.517.071,59	1.502.740,76	1.488.545,30	1.474.483,93	1.460.555,40	1.446.758,43	1.433.091,80
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
1.810.333,79	1.795.489,26	1.780.784,06	1.766.216,86	1.751.786,37	1.737.491,29	1.723.330,34	1.709.302,27	1.695.405,81	1.681.639,72
4.988,89	4.986,89	4.984,90	4.982,91	4.980,91	4.978,92	4.976,93	4.974,94	4.972,95	4.970,96
31.217,79	30.922,89	30.630,78	30.341,43	30.054,82	29.770,91	29.489,68	29.211,11	28.935,17	28.661,84
-	-	-	-	-	-	-	-	-	1.652.878,47
36.206,68	35.909,79	35.615,68	35.324,34	35.035,73	34.749,83	34.466,61	34.186,05	33.908,12	1.686.511,26
4.889,11	4.887,16	4.885,20	4.883,25	4.881,29	4.879,34	4.877,39	4.875,44	4.873,49	4.871,54
16.473,03	16.317,42	16.163,28	16.010,60	15.859,35	15.709,54	15.561,14	15.414,15	15.268,54	-
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
21.362,14	21.204,58	21.048,48	20.893,84	20.740,65	20.588,88	20.438,53	20.289,59	20.142,03	4.871,54
1.795.489,26	1.780.784,06	1.766.216,86	1.751.786,37	1.737.491,29	1.723.330,34	1.709.302,27	1.695.405,81	1.681.639,72	0,00

5 PREMISSAS ESTABELECIDAS

5.1. PERÍODO DE ELABORAÇÃO

Nosso laudo foi elaborado considerando um período temporal de 17(dezessete) anos, sendo o ano 1, correspondente aos primeiros 12 meses contados a partir da data do trânsito em julgado da decisão de homologação do plano de recuperação.

5.2. PROJEÇÃO DE FATURAMENTO

Para projeção do faturamento nos próximos 17 anos utilizamos como critério os seguintes dados ponderados:

- Média Histórica Considerando exercícios de Janeiro de 2023 a Setembro de 2025;
- Perspectiva de crescimento de mercado para os próximos anos;
- Crescimento do PIB e da Inflação conforme estudos macroeconômicos e do setor.

5.3. CUSTOS E DESPESAS VARIÁVEIS

Os custos e despesas variáveis como o nome já diz estão diretamente relacionados com os volumes de Faturamento, utilizamos os seguintes critérios quanto a estes itens na projeção:

- Impostos sobre vendas (PIS/COFINS/ICMS/ISSQN), conforme forma de tributação atual da empresa;
- Devoluções de vendas conforme dados históricos;
- Custo das Mercadorias e dos Produtos vendidos conforme dados atuais e dados históricos.

5.4. CUSTOS E DESPESAS FIXAS(ADMINISTRATIVAS)

Para projeção dos custos e despesas fixas utilizamos os seguintes critérios quanto a estes itens:

- Despesas com vendas, Impostos sobre vendas (PIS/COFINS/ICMS/ISSQN), conforme forma de tributação atual da empresa;
- Despesas Administrativas, conforme dados atuais, acrescidos de inflação projetada conforme do COPOM (Comitê de política monetária do Banco do Central do Brasil);
- Despesas Tributárias, conforme dados atuais acrescidos de inflação projetada conforme do COPOM (Comitê de política monetária do Banco do Central do Brasil);
- Despesas Financeiras, conforme dados atuais acrescidos de inflação projetada conforme do COPOM (Comitê de política monetária do Banco do Central do Brasil);
- Despesas com pessoal, conforme dados atuais acrescidos de inflação projetada conforme do COPOM (Comitê de política monetária do Banco do Central do Brasil).

5.5. NECESSIDADE DE CAPITAL DE GIRO

A Necessidade de Capital de Giro foi projetada a partir do ciclo financeiro atual e histórico da empresa, assim como as projeções futuras.

5.6. INVESTIMENTOS EM ATIVOS FIXOS

Consideramos neste item as informações da empresa e forma de atuação atual, assim como os gastos históricos realizados no período analisado.

6 PROJEÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Após a definição das premissas orçamentárias, acima elencadas, elaboramos as seguintes projeções:

- a. Demonstrativo de Resultados dos Exercícios
- b. Fluxo de Caixa Projetado

6.2 DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS PROJETADO

Este demonstrativo busca demonstrar as expectativas de resultados futuros da empresa considerando as premissas descritas nos itens anteriores, utilizamos como período temporal 17 anos.

Rubrica	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Receita Operacional Bruta:	2.162.661,81	2.335.674,76	2.569.242,23	2.826.166,45	3.137.044,76	3.450.749,24	3.795.824,17
Deduções da Receita Bruta:	- 182.374,39	- 196.964,34	- 216.660,77	- 238.326,85	- 264.542,80	- 290.997,08	- 320.096,79
Receita Operacional Líquida:	1.980.287,43	2.138.710,42	2.352.581,46	2.587.839,61	2.872.501,96	3.159.752,16	3.475.727,38
Custo Mercadorias e Serviços	- 99.324,41	- 107.270,36	- 117.997,40	- 129.797,14	- 144.074,82	- 158.482,30	- 174.330,53
Lucro Bruto:	1.880.963,02	2.031.440,06	2.234.584,07	2.458.042,47	2.728.427,14	3.001.269,86	3.301.396,84
Despesas Operacionais:	- 2.035.834,16	- 2.111.363,61	- 2.185.261,34	- 2.261.745,48	- 2.340.906,58	- 2.422.838,31	- 2.507.637,65
Despesas Administrativas	- 1.489.470,87	- 1.544.730,24	- 1.598.795,80	- 1.654.753,65	- 1.712.670,03	- 1.772.613,48	- 1.834.654,95
Despesas Tributárias	- 39.153,55	- 40.606,15	- 42.027,36	- 43.498,32	- 45.020,76	- 46.596,49	- 48.227,37
Despesas Financeiras	- 4.195,01	- 4.350,64	- 4.502,91	- 4.660,52	- 4.823,63	- 4.992,46	- 5.167,20
Despesas com pessoal	- 503.014,73	- 521.676,58	- 539.935,26	- 558.832,99	- 578.392,15	- 598.635,87	- 619.588,13
Resultado Operacional Líquido	- 154.871,15	- 79.923,55	49.322,73	196.296,99	387.520,57	578.431,55	793.759,20
Receitas Financeiras	5.390,27	1.167,84	1.284,62	1.413,08	1.568,52	1.725,37	1.897,91
Receitas Não Operacionais	67.728,09	4.671,35	5.138,48	5.652,33	6.274,09	6.901,50	7.591,65
Resultado antes IRPJ e CSSL	- 81.752,79	- 74.084,36	55.745,83	203.362,40	395.363,18	587.058,43	803.248,76
IRPJ e CSSL	-	-	-	13.379,00	-	94.887,16	-
Lucro Líquido	- 81.752,79	- 74.084,36	42.366,83	154.555,43	300.476,02	446.164,40	610.469,06

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
4.175.406,58	4.572.070,21	5.006.416,88	5.482.026,48	6.002.819,00	6.573.086,80	7.197.530,05	7.881.295,40	8.630.018,46	9.449.870,22
- 352.106,47	- 385.556,58	- 422.184,46	- 462.291,98	- 506.209,72	- 554.299,64	- 606.958,11	- 664.619,13	- 727.757,94	- 796.894,95
3.823.300,11	4.186.513,63	4.584.232,42	5.019.734,50	5.496.609,28	6.018.787,16	6.590.571,94	7.216.676,27	7.902.260,52	8.652.975,27
- 191.763,59	- 209.981,13	- 229.929,33	- 251.772,62	- 275.691,02	- 301.881,67	- 330.560,42	- 361.963,66	- 396.350,21	- 434.003,48
3.631.536,53	3.976.532,50	4.354.303,09	4.767.961,88	5.220.918,26	5.716.905,49	6.260.011,52	6.854.712,61	7.505.910,31	8.218.971,79
- 2.595.404,97	- 2.686.244,14	- 2.780.262,68	- 2.877.571,88	- 2.978.286,89	- 3.082.526,93	- 3.190.415,38	- 3.302.079,92	- 3.417.652,71	- 3.537.270,56
- 1.898.867,88	- 1.965.328,25	- 2.034.114,74	- 2.105.308,76	- 2.178.994,56	- 2.255.259,37	- 2.334.193,45	- 2.415.890,22	- 2.500.446,38	- 2.587.962,00
- 49.915,32	- 51.662,36	- 53.470,54	- 55.342,01	- 57.278,98	- 59.283,75	- 61.358,68	- 63.506,23	- 65.728,95	- 68.029,46
- 5.348,05	- 5.535,23	- 5.728,97	- 5.929,48	- 6.137,01	- 6.351,81	- 6.574,12	- 6.804,21	- 7.042,36	- 7.288,84
- 641.273,71	- 663.718,29	- 686.948,43	- 710.991,63	- 735.876,34	- 761.632,01	- 788.289,13	- 815.879,25	- 844.435,02	- 873.990,25
1.036.131,56	1.290.288,36	1.574.040,40	1.890.390,00	2.242.631,37	2.634.378,56	3.069.596,14	3.552.632,69	4.088.257,59	4.681.701,23
2.087,70	2.286,04	2.503,21	2.741,01	3.001,41	3.286,54	3.598,77	3.940,65	4.315,01	4.724,94
8.350,81	9.144,14	10.012,83	10.964,05	12.005,64	13.146,17	14.395,06	15.762,59	17.260,04	18.899,74
1.046.570,08	1.301.718,54	1.586.556,45	1.904.095,07	2.257.638,41	2.650.811,28	3.087.589,96	3.572.335,93	4.109.832,64	4.705.325,90
- 251.176,82	- 312.412,45	- 380.773,55	- 456.982,82	- 541.833,22	- 636.194,71	- 741.021,59	- 857.360,62	- 986.359,83	- 1.129.278,22
795.393,26	989.306,09	1.205.782,90	1.447.112,25	1.715.805,19	2.014.616,57	2.346.568,37	2.714.975,31	3.123.472,81	3.576.047,69

6.3 FLUXO DE CAIXA PROJETADO

Este demonstrativo projetado busca demonstrar as gerações de caixa e capacidade financeira da empresa, assim como suas destinações e pagamentos, O Fluxo de Caixa demonstra de que forma a empresa irá buscar sanar todas as suas dívidas, conforme proposto no Plano e baseado nos resultados projetados.

	Ano 1	Ano 2	Ano 3	Ano 4	Ano 5	Ano 6	Ano 7
Saldo de disponibilidades	250.000,00	137.370,72	29.322,22	81.593,51	142.626,56	345.776,86	690.398,32
Resultado Líquido do Exercício	- 81.752,79	- 74.084,36	- 42.366,83	- 154.555,43	- 300.476,02	- 446.164,40	- 610.469,06
(+) Depreciação	-	-	-	-	-	-	-
Fluxo de Caixa das Atividades Operacionais	- 81.752,79	- 74.084,36	- 42.366,83	- 154.555,43	- 300.476,02	- 446.164,40	- 610.469,06
(-) Investimentos em Capex e Outros	- 30.876,49	- 33.964,14	- 37.360,56	- 41.096,61	- 45.206,27	- 49.726,90	- 54.699,59
Fluxo de Caixa das Atividades de Investimento	- 30.876,49	- 33.964,14	- 37.360,56	- 41.096,61	- 45.206,27	- 49.726,90	- 54.699,59
(+) Ingresso Antecipação Faturamento			100.000,00				
(-) Amortização extrac. Antecipação Faturamento			- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00	- 20.000,00
(-) pagamento extrac. Tributário	-	-	-	-	-	-	-
(-) pagamento credores Garantia Real	-	-	4.998,88	- 4.998,88	- 4.994,88	- 4.992,88	- 4.990,89
(-) pagamento credores Quirografários	-	-	32.734,99	- 32.425,76	- 32.119,45	- 31.816,04	- 31.515,49
Saldo de Caixa final do período	137.370,72	29.322,22	81.593,51	142.626,56	345.776,86	690.398,32	1.194.652,29

Ano 8	Ano 9	Ano 10	Ano 11	Ano 12	Ano 13	Ano 14	Ano 15	Ano 16	Ano 17
1.194.652,29	1.898.658,22	2.790.854,91	3.893.201,87	5.229.887,02	6.827.543,16	8.715.485,17	10.925.969,84	13.494.480,61	16.460.039,47
795.393,26	989.306,09	1.205.782,90	1.447.112,25	1.715.805,19	2.014.616,57	2.346.568,37	2.714.975,31	3.123.472,81	3.576.047,69
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
795.393,26	989.306,09	1.205.782,90	1.447.112,25	1.715.805,19	2.014.616,57	2.346.568,37	2.714.975,31	3.123.472,81	3.576.047,69
- 60.169,55	- 66.186,50	- 72.805,15	- 80.085,67	- 88.094,24	- 96.903,66	- 106.594,03	- 117.253,43	- 128.978,77	- 141.876,65
- 60.169,55	- 66.186,50	- 72.805,15	- 80.085,67	- 88.094,24	- 96.903,66	- 106.594,03	- 117.253,43	- 128.978,77	- 141.876,65
-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
- 4.988,89	- 4.986,89	- 4.984,90	- 4.982,91	- 4.980,91	- 4.978,92	- 4.976,93	- 4.974,94	- 4.972,95	- 4.970,96
- 31.217,79	- 30.922,89	- 30.630,78	- 30.341,43	- 30.054,82	- 29.770,91	- 29.489,68	- 29.211,11	- 28.935,17	- 28.661,84
1.898.658,22	2.790.854,91	3.893.201,87	5.229.887,02	6.827.543,16	8.715.485,17	10.925.969,84	13.494.480,61	16.460.039,47	19.865.548,68

7. CONCLUSÃO

Com base em todos os dados apresentados no Plano de Recuperação e nas expectativas futuras estabelecidas, acreditamos ser viável o Plano de Recuperação Judicial apresentado.

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2026.

FABRICIO MATOS DE
MATOS:9636135207
2

Assinado de forma digital por
FABRICIO MATOS DE
MATOS:96361352072
Dados: 2026.01.19 16:29:01
-03'00'

Fabricio Matos de Matos
Contador
CRC/RS 70630
CNAI - 4126

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNEI PINTO DA SILVA
Data: 19/01/2026 16:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednei Pinto Da Silva
Transednei Transportes Ltda.
(Sócio Administrador)
CPF 580.788.430-20



LAUDO DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS



LAUDO DE AVALIAÇÃO DO DOS BENS E ATIVOS DO ATIVO IMOBILIZADO

1. DATA BASE DA AVALIAÇÃO

A data base da avaliação dos bens e ativos foi definida como janeiro de 2026, data da tomada de valores médios de mercado dos bens arrolados.

2. CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DAS EMPRESAS

Para avaliação dos bens imobilizados da empresa apresentados, utilizou-se a observação de mercado de veículos seminovos e usados e pesquisa realizada na tabela da FIPE (Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), com a identificação individual de cada um dos bens ativos.

Assim, abaixo o quadro resumo dos ativos imobilizados apresentado pela empresa TRANSEDNEI:

Tipo	Veículo	Ano	Placa	Código FIPE	Valor
CARGA CAMINHÃO	M. BENZ/ATRON 1719	2014	FBO0640	509303-1	239.134,00
CARGA CAMINHÃO	M. BENZ/ACCELO 815	2014	IWN6H07	509278-7	212.587,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E36	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E44	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E45	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E46	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ7E49	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E43	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E44	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCQ8E46	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G40	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G43	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G53	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDSR A4FD	2024	JCR6G65	002142-3	225.808,00
ESPECIAL CAMINHONETE	I/TOYOTA HILUX CDLOWA4SD	2024	JCY9E64	002218-7	240.352,00
Total					3.401.769,00

3. ALCANCE DOS TRABALHOS

O Laudo de Avaliação dos Bens do Ativo Imobilizado, em consonância as melhores práticas adotadas no Brasil e em observância a NBR 14653-05, levou em consideração a caracterização sintética do bem e a observação de mercado quanto a substituição dos bens por similares no mercado, já considerada a depreciação estimada pela tabela FIPE.

4. CONCLUSÃO

De acordo com os trabalhos efetuados, segundo a metodologia descrita em capítulo específico, o valor de mercado dos ativos em estudo atinge o valor para a data base de janeiro de 2026, conforme resumo abaixo:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Valor
VEÍCULOS		3.401.769,00
		3.401.769,00

O valor dos ativos imobilizados apresentado pela empresa é de **R\$ 3.401.769,00** (três milhões, quatrocentos e um mil, setecentos e sessenta e nove reais).

Porto Alegre, 16 de janeiro de 2026.

FABRICIO MATOS DE
MATOS:96361352072



Assinado de forma digital por
FABRICIO MATOS DE
MATOS:96361352072
Dados: 2026.01.19 16:29:55 -03'00'

Fabricio Matos de Matos
Contador
CRC/RS 70630
CNAI - 4126

Documento assinado digitalmente
gov.br EDNEI PINTO DA SILVA
Data: 19/01/2026 16:40:30-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Ednei Pinto Da Silva
Transednei Transportes Ltda.
(Sócio Administrador)
CPF 580.788.430-20